

BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Termo de Referência 171/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
171/2025	791800-BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO/RJ PATRICIA INGRID MEDEIROS BRANCO LUIZ	10/02/2026 08:51 (v 0.8)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		63105.000058/2026-42

1. Definição do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área pertencente à Base Naval do Rio de Janeiro, a título oneroso, destinada à instalação e exploração de serviços de Posto de Atendimento Bancário (PAB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Cessão de uso de fração de bem público, a título oneroso, de uma área de 112,37 m², destinada à instalação de Posto de Atendimento Bancário nas dependências da Base Naval do Rio de Janeiro	Cessão mensal	112,37 m²	22.700,00	272.400,00
				TOTAL:	272.400,00

- 1.2. O objeto da licitação possui natureza de serviço comum, consistente na cessão de uso de bem público.
- 1.3. O quantitativo e o respectivo item encontram-se discriminados na tabela constante do subitem 1.1.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação tem por finalidade a cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, de uma área de 112,37 m², destinada à instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências da Base Naval do Rio de Janeiro, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação de serviços bancários essenciais aos militares e servidores civis da Organização Militar.

A manutenção de um Posto de Atendimento Bancário no Complexo Naval do Mocanguê viabiliza o acesso ágil e seguro a serviços como saques, depósitos, pagamentos, consultas e transferências, promovendo praticidade, economicidade e eficiência administrativa, além de reduzir a necessidade de deslocamentos externos do efetivo para atendimento bancário.

Trata-se de solução consolidada, de demanda recorrente e plenamente compatível com a rotina administrativa da Unidade, cuja viabilidade técnica, econômica e operacional encontra-se devidamente comprovada pelo histórico da cessão anteriormente vigente, sem registro de impactos negativos à operação da Organização Militar.

Dessa forma, a solução proposta fundamenta-se na vantajosidade administrativa da manutenção da estrutura existente, na viabilidade jurídica da contratação e no atendimento contínuo ao interesse público, assegurando a prestação ininterrupta de serviço essencial.

3. Descrição da solução

A solução proposta consiste na cessão de uso oneroso de área equivalente a 112,37m² pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva por até 60 (sessenta) meses, conforme o interesse da Administração e a continuidade da necessidade pública, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O espaço físico de 112,37m², localizado nas dependências do Complexo Naval do Mocanguê, atendendo a um público de, pelo menos, 3.000 pessoas entre militares e servidores da OM.

A instalação existente já atende plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e estruturais, não havendo necessidade de adaptações no ambiente. A responsabilidade pela manutenção, suporte técnico e pleno funcionamento do equipamento bancário será do banco contratante durante toda a vigência contratual.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Cuidando-se de licitação destinada a contratação de serviço de natureza comum, passível de definição objetivo no edital de acordo com as especificações usuais de mercado, a modalidade licitatória a ser adotada é o Pregão, formato eletrônico, consoante apregoa a Lei nº 10.520/2020 c/c Decreto nº 10.024/2019.

4. Requisitos da contratação

De acordo com os Estudos Preliminares, a área a ser cedida para instalação de um Posto de Atendimento Bancário está localizada na Base Naval do Rio de Janeiro, Ilha de Mocanguê, S/Nº - Centro – Niterói – RJ CEP – 24.049-900, devendo seguir as seguintes exigências:

1. Deverá manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, ter rapidez no atendimento, preocupar-se com a qualidade no serviço prestado e a satisfação do cliente;
2. Os valores ofertados deverão ser compatíveis ao do mercado quando estiver exercendo a atividade econômica bem como as condições e exigências neste documento explicitado;
3. O horário de funcionamento do Posto de Atendimento Bancário deverá ser das 10h00 às 16h00, em dias úteis, de segunda à sexta-feira. Caso haja a impossibilidade de cumprir estes horários, a cessionária deverá informar o fato ao fiscal de contrato, com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência, deixando o aviso em ambiente visível aos clientes;
4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
5. Todas as despesas com a mão de obra, incluindo ferramental, material e pessoal, é de responsabilidade da cessionária. Inclui-se aí, alimentação dos empregados, e a retirada de entulhos que porventura acarretar por ocasião da realização dos serviços, em alguns itens inclui-se também os insumos para a execução total. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais adequados à prestação de serviços bancários.
6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5. Modelo de execução do objeto

Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, do Edital e da proposta, onde contém os padrões mínimos de aceitabilidade, os materiais a serem fornecidos pela Contratada e as responsabilidades da Contratante e Contratada. A cessionária deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

A cessionária deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Naval.

Todos os envolvidos na execução do contrato deverão guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, por se tratar de uma Unidade Militar, onde possui repartições de caráter sigiloso e acesso restrito.

Os empregados e envolvidos na prestação do serviço não deverão adentrar em repartições sem autorização, nem transitar no interior do complexo naval sem estar no desempenho de suas funções.

A cessão de uso será iniciada a partir da assinatura do contrato.

A vigência inicial será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse público e a continuidade da necessidade.

1. Acompanhamento da Execução:

O fiscal do contrato realizará acompanhamento contínuo da execução, monitorando a operação do Posto de Atendimento Bancário verificando se cumpre com suas obrigações contratuais, incluindo manutenção, suporte técnico e funcionamento adequado do equipamento. Vistorias periódicas poderão ser realizadas para verificar as condições físicas do terminal e a conformidade com os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade.

2. Relatórios Periódicos:

O contratante deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre o funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, destacando indicadores de desempenho, registro de falhas técnicas e as medidas adotadas para correção. O fiscal do contrato avaliará essas informações para identificar a necessidade de ajustes ou melhorias.

3. Gestão de Manutenção e Suporte Técnico:

A manutenção preventiva e corretiva do Posto de Atendimento Bancário será de responsabilidade exclusiva do banco contratante, que deverá garantir a pronta resposta a eventuais falhas técnicas. O fiscal do contrato manterá registro de todas as ocorrências, controlando prazos e ações corretivas adotadas, quando necessário.

4. Indicadores de Desempenho:

Serão monitorados os seguintes indicadores:

- Disponibilidade operacional do Posto de Atendimento Bancário (% de funcionamento);
- Tempo de resposta para manutenção corretiva;
- Número de ocorrências registradas no período;
- Grau de satisfação dos usuários (quando aplicável).

Esses dados auxiliarão na avaliação da qualidade do serviço prestado.

5. Renovação do Contrato:

Antes de cada prorrogação contratual, será realizada avaliação formal da execução do contrato, verificando-se o cumprimento das obrigações e a manutenção da qualidade do serviço. A renovação estará condicionada à vantajosidade da contratação, à continuidade da necessidade e ao desempenho satisfatório da cessionária.

6. Registro e Comunicação:

Todas as comunicações entre o banco contratante e a Base Naval do Rio de Janeiro deverão ser formalizadas e registradas, incluindo solicitações de suporte, relatórios técnicos, e registros de ocorrências. A documentação será arquivada para fins de controle, transparência e eventual fiscalização.

6. Modelo de gestão do contrato

A fiscalização do contrato será realizada pela Base Naval do Rio de Janeiro, que será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do banco contratado, incluindo a verificação do funcionamento contínuo do Posto de Atendimento Bancário, da manutenção e do suporte técnico.

2. Fiscalização:

Poderão ser designados fiscais técnicos e/ou administrativos para apoiar a execução contratual. A fiscalização abrangerá a verificação das condições físicas do terminal, atendimento às normas de acessibilidade, tempo de resposta para correções e a execução das medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.

3. Relatórios e Indicadores:

Sempre que solicitado, o banco contratado deverá apresentar relatórios sobre o funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, contendo:

- Indicadores de desempenho (ex: percentual de atendimentos ao mês);
- Número de transações realizadas;
- Ocorrências de falhas técnicas e medidas adotadas;
- Tempo médio de resposta aos chamados.

Essas informações serão avaliadas pela equipe gestora e subsidiarão decisões sobre eventual prorrogação contratual.

4. Manutenção e Suporte Técnico:

A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do terminal bancário será do próprio banco, devendo o suporte técnico ser prestado de forma célere e eficaz. O fiscal do contrato manterá controle dos registros de manutenção e atendimento às demandas.

5. Registro e Comunicação:

Todas as comunicações, relatórios e ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente e arquivadas em processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, com vistas a garantir rastreabilidade, controle e transparência.

6. Sanções e Penalidades:

O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, incluindo:

- Advertência;
- Multa, conforme previsto contratualmente;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Rescisão unilateral da cessão de uso.

A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A taxa de cessão de uso será dada através do valor mensal obtido no pregão de maior desconto, utilizando a seguinte fórmula:

$$RU = (D/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100 \text{ ou } RU = (D \times 1000,00)$$

Em que:

RU = ressarcimento mensal de utilização; D = percentual de desconto ofertado(taxa).

O pagamento da taxa de cessão de uso deverá ser feito até o 5º dia útil de cada mês através de GRU.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da outorgante, sem direito ao outorgado a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas nos seguintes casos:

- Se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;
- Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- Se o outorgado renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- Se em qualquer época, a outorgante necessitar do imóvel para seu uso próprio.

7. Critérios de medição e pagamento

O pagamento da taxa de cessão de uso deverá ser feito até o 5º dia útil de cada mês através de GRU.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da outorgante, sem direito ao outorgado a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas nos seguintes casos:

- Se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;
- Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- Se o outorgado renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- Se em qualquer época, a outorgante necessitar do imóvel para seu uso próprio.

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor fixo de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), totalizando R\$ 272.400,00 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais) ao ano, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

O valor pactuado poderá ser reajustado anualmente, conforme variação do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente e conforme previsão contratual.

8. Critérios de seleção do fornecedor

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

O critério de julgamento da proposta é o maior desconto por preço mensal (dentro do critério adotado, onde o desconto corresponde a taxa aplicada – 20,6 sobre R\$ 1.000,00 que se tornará o valor a ser ressarcido pela cessão do imóvel).

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.700,00

O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 272.400,00 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais) por ano, com base no valor mensal fixado em R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), conforme laudo técnico demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a cessionária pagará à cedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a cessionária obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por meio de termo aditivo contratual.

10. Adequação orçamentária

A contratação referente à cessão de uso do espaço para estabelecimento do Posto de Atendimento Bancário, nas dependências da **Base Naval do Rio de Janeiro, situada no Complexo Naval do Mocanguê**, encontra-se devidamente **adequada ao orçamento da unidade**, em consonância com o planejamento anual e a disponibilidade de recursos.

Dotação Orçamentária:

O valor anual estimado de **R\$ 272.400,00 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)** está contemplado na **dotação orçamentária destinada à manutenção e suporte das atividades administrativas desta Organização Militar**. A despesa refere-se à cessão de uso onerosa do espaço, classificada como **contrapartida para serviço de apoio à atividade pública**, o que garante sua conformidade com os limites legais e orçamentários vigentes.

Previsão de Renovação:

Caso haja prorrogação contratual, os valores serão **reavaliados anualmente**, observando-se o possível **reajuste pelo IPCA** e a respectiva **compatibilidade com a programação orçamentária futura**.

11. Obrigações do Contratante

I – **Exigir o cumprimento integral** de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

II – **Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual**, por meio de servidor especialmente designado, registrando em documento próprio as falhas eventualmente constatadas, com indicação de data, identificação dos fatos e, quando aplicável, dos empregados envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

III – **Notificar formalmente a CONTRATADA**, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para a devida correção e avaliando a adequação das soluções apresentadas;

IV – **Abster-se de praticar atos de ingerência** na administração da CONTRATADA, especialmente no que se refere a:

- a) exercício de poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo a comunicação ocorrer exclusivamente com seus prepostos ou responsáveis designados, ressalvados os casos em que o objeto contratual preveja atendimento direto ao usuário;
- b) direcionamento ou interferência na contratação de pessoal pela CONTRATADA;
- c) caracterização dos empregados da CONTRATADA como colaboradores da CONTRATANTE, inclusive para fins de concessão de diárias, passagens ou quaisquer outros benefícios;

V – **Fornecer, por escrito, as informações necessárias** ao adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VI – **Realizar avaliações periódicas** da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

VII – **Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União**, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis diante do descumprimento contratual pela CONTRATADA;

VIII – **Manter devidamente arquivada a documentação contratual**, incluindo, entre outros, projetos, registros “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;

IX – **Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis**, quando a CONTRATADA houver se beneficiado de critérios de preferência legal previstos na legislação vigente.

12. Obrigações do Contratada

I – Utilizar a área cedida exclusivamente para a finalidade definida neste Termo de Referência;

II – Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto do contrato;

III – Arcar com o rateio proporcional das despesas com água e energia elétrica, cujos pontos de consumo são desvinculados, permitindo aferição individualizada e autônoma;

IV – Obter, junto às autoridades competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da atividade objeto da cessão de uso, sem ônus para a Marinha do Brasil;

V – Disponibilizar o Posto de Atendimento Bancário para atendimento aos usuários, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 16h;

VI – Cumprir as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais, eximindo a CEDENTE de qualquer responsabilidade;

VII – Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da Lei nº 9.854/1999 e do Decreto nº 4.358/2002;

VIII – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a cessão de uso;

IX – Cumprir rigorosamente os regulamentos internos da Base Naval do Rio de Janeiro;

X – Não utilizar o nome da Marinha do Brasil para aquisição de bens ou contratação de serviços;

XI – Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais e morais, dolosos ou culposos, causados à CEDENTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes;

XII – Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

- XIII – Permitir e facilitar as ações de fiscalização da Marinha do Brasil, acolhendo as observações e exigências formuladas;
- XIV – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;
- XV – Conservar a dependência como se fosse sua, utilizando-a exclusivamente conforme este contrato, sob pena de responder por perdas e danos;
- XVI – Não dar ao compartimento destinação diversa da prevista neste Termo de Referência;
- XVII – Exercer suas atividades dentro do horário normal, respeitados os interesses da CEDENTE;
- XVIII – Executar, com recursos próprios, os serviços de limpeza e conservação do compartimento destinado ao Posto de Atendimento Bancário;
- XIX – Não permitir que seus funcionários ou agregados exerçam atividades comerciais, políticas ou sindicais nas dependências da CEDENTE e das demais Organizações Militares do CNM;
- XX – Assegurar que a atividade do CESSIONÁRIO não prejudique a atividade-fim ou o funcionamento da CEDENTE;
- XXI – Observar, na execução da cessão de uso, a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- XXII – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XXIII – Responsabilizar-se por acidentes com pessoas ou bens, decorrentes de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos;
- XXIV – Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução da cessão de uso;
- XXV – Responsabilizar-se por danos causados à Marinha do Brasil ou a terceiros, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;
- XXVI – Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
- XXVII – Proporcionar ao fiscal da Marinha plena liberdade para o exercício de suas funções, sanando de imediato as irregularidades apontadas;
- XXVIII – Não paralisar as atividades do Posto de Atendimento Bancário, salvo por caso fortuito ou força maior;
- XXIX – Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá enquanto permanecerem nas dependências da CEDENTE;
- XXX – Cadastrar, junto ao setor competente da Base Naval, os funcionários que atuarão no Posto de Atendimento Bancário, bem como identificar seus equipamentos e bens;
- XXXI – Apresentar mensalmente a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados;
- XXXII – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos seus empregados, inclusive salários, benefícios, tributos e indenizações;
- XXXIII – Reconhecer que os empregados do CESSIONÁRIO não possuem vínculo empregatício com a Marinha do Brasil;
- XXXIV – Assumir eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais decorrentes do funcionamento do Posto;
- XXXV – Reconhecer a natureza precária da cessão de uso, passível de rescisão a qualquer tempo por interesse da Administração, sem direito a indenização;
- XXXVI – Restituir o imóvel à CEDENTE, ao término da cessão, em perfeitas condições de uso, pintado e com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento;
- XXXVII – Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do contrato;
- XXXVIII – Cumprir as normas de segurança, sustentabilidade, acessibilidade e saúde pública, inclusive aquelas relativas ao gerenciamento de resíduos e demais disposições legais aplicáveis.

13. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, durante horário de expediente, com prévio agendamento;

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR

Autoridade competente

PATRICIA INGRID MEDEIROS BRANCO LUIZ

Equipe de apoio

CASSIANO DA SILVA MOREIRA DA PAIXAO

Equipe de apoio

JULIO FERNANDO DE FREITAS VALIM

Equipe de apoio